



ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUADRIÊNIO 2024/2027

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 14ª (décima quarta) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Pleno (CP), de forma presencial, na Sala dos Conselhos, 3º andar, na sede da Secretaria Municipal de Educação (SME), na Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis-RJ. A presidente, tendo observado o quórum mínimo para o início da reunião, às 14h50min (quatorze horas e cinquenta minutos), declarou assim, iniciada a décima quarta RO/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **dos Representantes do Poder Executivo** – Márcia Maria Tavares de Souza e sua suplente Valéria de Mello Barros, Lucas Ferreira Blóis e Vanderleia de Rezende Garcia; **dos Representantes dos Profissionais da Educação** – Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque e sua suplente Roberta Montello Amaral, Denise Ritter da Rocha, Laura Cristina Granja da Motta e Juliana Silveira Correa; **dos Representantes da Comunidade Organizada** - Nicolli Esteves Rito, Jucimar André Secchin, Pedro Eugênio de Carvalho e Thiago Ferreira Duque. Justificaram suas ausências os(as) conselheiros(as): Flávio Lopes da Silva e Janaína Almeida da Costa Silva. Primeiro tópico da pauta: **“I- ABERTURA”** - Primeiro item – **“1. Palavra da Conselheira Presidente”**. A presidente, Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque deu boas-vindas aos conselheiros presentes. Em seguida perguntou se havia algum questionamento sobre a ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, ocorrida no dia treze (13) de março do corrente ano. Como não houve dúvidas ou objeções, a referida ata foi aprovada por unanimidade. Prosseguiu-se ao segundo tópico, **“II- INFORMES”**, primeiro item, **“1. Ofícios/E-mails Enviados e recebidos – Anexo 1 da Pauta”**, segundo item, **“2. Atendimentos realizados – Anexo 2 da Pauta”** e terceiro item, **“3. Abertura de Processos – Anexo 3 da Pauta”**. Dos quais a conselheira e presidente informou que estavam disponibilizados na mesa da reunião, sendo possível ser esclarecido o conselheiro que tivesse qualquer dúvida. Não houve dúvidas. Passou-se para o terceiro tópico **“III- ORDEM DO DIA”**, primeiro item, **“1. Leitura e Aprovação para as minutas oriundas da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF)”**, primeiro subitem, **“1.1 Minuta do Termo de Encerramento de Processo nº. 28/2024 – Encerramento do Processo por inércia do requerente. Interessado: Espaço Recreativo Marelle”**. Foi lido o Relatório da Comissão de Vistoria composta pelas supervisoras educacionais do Serviço de Supervisão Educacional (SSE) a qual averiguou-se *in loco* que não havia nenhum funcionamento de atividade no local. Ficou deliberado pelo encerramento definitivo do processo através de Termo de Encerramento; segundo subitem, **“1.2 Minuta do Parecer CME Autorizativo nº 05/2025- Defere a solicitação de autorização para funcionamento de Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar em tempo integral e Ensino Fundamental Anos Iniciais da ACM Escola da Primeira Infância de Teresópolis LTDA”**. A conselheira e presidente fez um breve relato da escola, esclarecendo que se trata da antiga escola Renascer do Sol localizada no Meudom. Foi lida a minuta do parecer autorizativo. A conselheira e

41 presidente pontuou, que precisa ficar esclarecido neste parecer que a representante legal da ACM é
42 a responsável pela guarda do arquivo passivo correspondente às Pastas Individuais dos alunos
43 pertencentes à remanescente Creche Escola Renascer do Sol. A minuta foi aprovada com a ressalva
44 por unanimidade; terceiro subitem, **“1.3 Processo CME nº 36/2024 – Interessado: Bom Pastor –**
45 **Solicitação de autorização para mudança de endereço** – Leitura e Análise do Laudo de
46 Indeferimento da Comissão de Vistoria”. A conselheira e presidente lembrou que se trata de
47 escola que não fez o requerimento no Conselho, seguido de abertura de processo para a solicitação
48 de autorização de mudança de endereço, sendo o CME quem teve que a provocar para que a
49 abertura do processo acontecesse. E, segundo o Laudo de Vistoria expedido pela Comissão de
50 Vistoria, composta por supervisoras educacionais do Serviço de Supervisão Educacional (SSE) da
51 Secretaria Municipal de Educação (SME) apontou para o indeferimento do pleito, salientando que
52 havia ainda a pendência do Alvará e do Quadro da Equipe Técnica Administrativo-Pedagógica, no
53 que diz respeito à incompatibilidade de horários dos profissionais da matriz e da filial, do Quadro
54 da Equipe Multiprofissional com o agravante de que a escola não possui autorização para
55 funcionamento de tempo integral na Educação Infantil. Diante disto, a conselheira e presidente
56 propôs a aplicação do artigo 181 (cento e oitenta e um) da Lei Orgânica, inciso VI (sexto),
57 expedindo uma Notificação, entregue em mãos, de Suspensão imediata das atividades por um prazo
58 de 15 (quinze) dias, tendo que depois obrigatoriamente ter de repor estes dias, para que não haja
59 prejuízo no cumprimento dos dias letivos estabelecidos por lei. Caso não haja cumprimento, os
60 órgãos competentes para o fechamento serão acionados. Não houve objeções. A proposição foi
61 aprovada por unanimidade; quarto subitem, **“1.4 Processo CME nº 24/2023 – Interessado: Bom**
62 **Pastor – Fase de Vistoria Final- Solicitação de autorização para funcionamento do Ensino**
63 **Fundamental Anos Iniciais**”. Os conselheiros solicitaram explicação a respeito se de fato era
64 realmente Ensino Fundamental anos iniciais. Ao que foi respondido que sim, pois ela iniciou as
65 atividades da filial em 2022 com o Ensino Fundamental anos finais e posteriormente solicitou
66 autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais. Foi questionado se este processo não estaria
67 vinculado ao outro, cujo laudo do SSE indicou pelo indeferimento. Ao que foi explicado que não,
68 por se tratar de naturezas distintas e ainda um estar relacionado com a matriz e o outro da filial, cujo
69 prédio, documentos da empresa e organização da escrituração escolar, segundo laudo da Comissão
70 de Vistoria, estão a contento. Foi lida o voto do relator da minuta do Parecer e não havendo
71 objeções, foi aprovada por unanimidade; quinto subitem, **“1.5 Ofício SSE em resposta ao Ofício**
72 **CME nº 26/2025, a respeito do encerramento das atividades da Creche Escola OPUS**”. Foi lido o
73 relatório da supervisora educacional que compareceu *in loco* e averiguou que o prédio estava
74 fechado, não havendo nenhuma atividade estando já com placas de “aluga-se” e “vende-se”. A
75 conselheira e presidente informou que será necessária abertura de processo de encerramento de
76 “jure”, onde os órgãos competentes deverão ser acionados para que a representante legal faça a
77 entrega dos documentos, uma vez que não houve nenhum retorno dos canais de comunicação
78 utilizados. Neste período, em atendimento às solicitações dos históricos que poderão ocorrer pelos
79 responsáveis, o CME poderá recomendar a classificação ao SSE dos eventuais alunos que
80 solicitarem histórico. Não houve objeções. Aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento à
81 pauta, passou-se para o segundo tópico, **“2. Leitura, Análise e Deliberação para documentos”**,
82 primeiro item, **“2.1- Ofício SSE nº 10/2025, recebido em 14/03/2025 (Serviço de Supervisão**
83 **Educacional)** – encaminhou o e-mail e anexo enviado pelo Legacy School Teresópolis, sobre
84 licenciamento sanitário de exercício inicial para análise, apostilamento e prosseguimento do

85 referido processo”. A conselheira e presidente propôs a solicitação do procedimento de transferência
86 dos alunos da Legacy pela SME/SSE e paralelo a isto, reiterar os ofícios encaminhados aos órgãos
87 competentes. Foi averiguado nos autos do processo, que no dia 27 de fevereiro foi enviado ofício
88 solicitando providências cabíveis dentro das competências de cada órgão para: Secretaria Municipal
89 de Fazenda (SMF), Ministério Público (MP), Centro de Defesa do consumidor PROCON-RJ,
90 Vigilância Sanitária e Conselho Tutelar. Cabendo ao CME realizar neste momento o monitoramento
91 das providências que já foram ou que serão realizadas. A conselheira e presidente lembrou que o
92 CME vem cumprindo com o que lhe compete desde o início do ano, quando divulgou no canal de tv
93 e no jornal locais as escolas que ainda não tinham conseguido o Ato Autorizativo para
94 funcionamento em 2025, sendo naquela época a Escola Marelle, Escola D’Ávila, ACM e o Legacy
95 School. As proposições sobre o assunto foram provadas por unanimidade; segundo subitem, “**2.2-**
96 **Ofício 796/2025 – SME (via 1doc)** – Solicitou indicação de um representante do CME para
97 compor a comissão de estudos para implementação de 1/3 de planejamento”, a conselheira e
98 presidente informou que a conselheira Denise Ritter foi indicada para a representação; terceiro
99 subitem, “**2.3- Ofício SSE nº 10/2025, recebido em 19/03/2025 (Serviço de Supervisão**
100 **Educacional)** encaminhou os seguintes processos com relatórios apensados: a- **Processo CME nº**
101 **03/2025** que tratou inicialmente de solicitação de autorização de funcionamento para a Educação
102 Infantil e posteriormente tratou de possível funcionamento irregular da Creche Escola EBENÉZER;
103 b- **Processo CME nº 04/2025** – Denúncia de possível funcionamento ilegal de escola (Espaço
104 recreativo Tia Eliane)”. Em relação à letra “a”, a conselheira e presidente explicou que se trata de
105 unidade já em funcionamento no bairro de Albuquerque, conforme consta no Relatório da Comissão
106 de Vistoria do SSE. Foi lido o relatório na íntegra. Averiguou-se as datas de nascimento para
107 enturmação. A conselheira e presidente ponderou sobre a questão da não obrigatoriedade da creche.
108 A secretária informou que a responsável compareceu no CME para solicitar instrução para abertura
109 de creche escola e já apresentou alguns documentos, ao que foi aberto processo pois ainda estavam
110 pendentes muitos alunos. Após discussões, foi aludida a ideia de convênio junto a Prefeitura. Ficou
111 decidido então, o encaminhamento de tal proposta para a SME. Já em relação à letra “b”, a
112 conselheira e presidente leu na íntegra o Relatório da Comissão de Vistoria do SSE. Foi lida
113 também as propagandas que a responsável veicula nas redes sociais. Tendo sido constatadas várias
114 inconsistências como por exemplo na oferta de dias e horários e na cobrança extra para alunos de
115 educação inclusiva. Após discussões, ficou deliberado em reencaminhar novamente para o SSE para
116 que se faça a orientação necessária para a devida propaganda. Ficando passível de denúncia ao
117 PROCON-RJ caso a responsável não cumprisse com as adequações orientadas; quarto subitem,
118 “**2.4- Ofício – SMA (via 1doc)** – encaminhou documentos e respondeu o Ofício CME nº 032/2025
119 sobre as sugestões de procedimentos para os futuros PSS de professores”, a conselheira e presidente
120 lembrou que se tratou de ofício enviado pelo CME com a sugestão de “checklist” no ato da
121 entrega dos documentos para o PSS. Foi lida a resposta na íntegra. No entanto, foi averiguado a
122 inconsistência de não ter sido entregue uma cópia ao candidato, foi deliberado então, em sugerir que
123 se adotasse o procedimento de entrega da cópia do “checklist” para o candidato; quinto subitem,
124 “**2.5 – Atendimento CME nº 13/2025** – recebeu a secretária do BETESDA que apresentou Termo
125 de Visita e Termos de Intimação da Vigilância Sanitária e retirou dúvidas”. Foi esclarecido que as
126 dúvidas estavam relacionadas com a questão dos Quadros das equipes, ao que foram esclarecidas,
127 pontuando que o BETESDA não necessita de Quadro da Equipe Multiprofissional, porque não
128 atuam com educação infantil em tempo integral. Passando para o terceiro tópico da pauta, “**3.**

129 **Proposições**”, primeiro e único item, **“3.1. Requerer o Termo de Acordo do Instituto Federal**
130 **(IF) para entender a abrangência da proposta e retirar dúvidas suscitadas a partir do**
131 **veiculado nas redes sociais.”** A conselheira e presidente informou que a Educação de Jovens e
132 Adultos (EJA) para o ensino fundamental, anos iniciais ou finais, deve ter o aval do CME, por isto
133 se dava a proposição inicial. No entanto, a conselheira Márcia Maria, esclareceu que a EJA a ser
134 ministrada seria voltada apenas para o Ensino Médio, uma vez que o IF não trabalha com a
135 modalidade de ensino fundamental. Esclareceu também, que o IF no momento oferecerá cursos
136 profissionalizantes concomitantes ao ensino fundamental anos finais. E a proposta “Partiu IF” é
137 curso preparatório destinado para o Ensino Médio. Dado os esclarecimentos, ficou deliberado em
138 que ficasse apenas consignado em ata, tais esclarecimentos. Em seguida passou-se para o último
139 tópico da pauta, **“IV-ASSUNTOS GERAIS”**, onde a conselheira e presidente informou aos
140 conselheiros que o CME havia recebido duas recomendações exaradas pelo Ministério Público, uma
141 endereçada para ela e outra para o vice-presidente, conselheiro Pedro Eugênio e que na data de hoje
142 havia recebido uma notificação, após reunião com o promotor, que foi distribuída para a Prefeitura,
143 Câmara de Vereadores, SME, Sindicato (SIND-PMT) e CAO-Educação. Explicou que a
144 recomendação do MP alegou a incompatibilidade de atuação como vereadora e conselheira, pelo
145 princípio da separação dos poderes, fazendo as considerações e fundamentações e baseado nisto,
146 recomendou que abstenção da função de conselheira. O texto referente à recomendação foi lido e
147 após, a conselheira e presidente colocou que está dentro do Conselho representando uma categoria e
148 que não havia texto legal estabelecendo proibições. Salientou que existia a criação de cadeiras de
149 representatividade do legislativo dentro dos órgãos que gerenciam recursos, citou a exemplo que há
150 municípios onde o Conselho do Fundeb (CACS-FUNDEB) não funciona de forma autônoma, que
151 possuem o referido Conselho como uma câmara do CME, tal como existe no Conselho de
152 Teresópolis a CEIEF (Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental) e a CPLN (Câmara de
153 Planejamento, Legislação e Normas), atuando o membro do CME também nesta Câmara do
154 FUNDEB que gerencia a aplicação das verbas. Citou também a exemplo que se ela estivesse no
155 Conselho de Saúde, ou Conselho de Assistência Social e Conselho do FUNDEB que não poderia
156 ser indicada, pois estaria exercendo o papel executivo de gerenciar recurso e o papel legislativo.
157 Outro ponto seria o dela mesma fiscalizar a si própria, mas, a Câmara não fiscaliza o CME, e o
158 CME não fiscaliza a Câmara, o que se faz é acionar o MP. Os conselheiros requisitaram o
159 esclarecimento da Recomendação também ter sido para o vice-presidente. Ao que foi respondido,
160 para que o conselheiro Pedro Eugênio já ficasse ciente da necessidade da sua condução à
161 presidência. A conselheira e presidente colocou que irá requisitar as pontuações baseadas em
162 legislação ao seu partido para que possa enviar resposta, que tem o prazo de trinta (30) dias. O
163 conselheiro Thiago Duque sugeriu a solicitação de reunião junto ao MP para o esclarecimento dos
164 fatos. Não houve objeções. Foi deliberado por solicitar, dentro do prazo de dez (10) dias, um
165 agendamento de reunião junto ao MP. A conselheira Juliana Correa, solicitou a palavra para colocar
166 a problemática da ponte de acesso para a E.M. Wenceslau Brás. Relatou que o transporte escolar
167 muitas vezes não pode passar pela ponte, deixando o aluno a longos metros de distância da escola,
168 acarretando mais uma responsabilidade com os alunos neste trajeto. Também pontuou que há perda
169 de horário/aula e a situação desgastante para a equipe diretiva e professores. Foi deliberado em
170 oficiar à SME para o esclarecimento das providências cabíveis. E como não houve outro assunto a
171 ser tratado, a conselheira e presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a Sessão às
172 17h23min. (dezessete horas e vinte e três minutos). E nada mais tendo a acrescentar, eu Monaliza

173 Hiath Cortázio de Lima, secretária do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata que
174 vai por mim datada e assinada, juntamente com os demais conselheiros presentes. Teresópolis, treze
175 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco _____.
176 Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque _____
177 Denise Ritter da Rocha _____
178 Jucimar André Secchin _____
179 Juliana Silveira Correa _____
180 Laura Cristina Granja da Motta _____
181 Lucas Ferreira Blóis _____
182 Márcia Maria Tavares de Souza _____
183 Nicolli Esteves Rito _____
184 Pedro Eugênio de Carvalho _____
185 Roberta Montello Amaral _____
186 Thiago Ferreira Duque _____
187 Valéria de Mello Barros _____
188 Vanderleia de Rezende Garcia _____